

LEI Nº 798

Dispõe sobre prorrogação do prazo para pagamento de impostos e taxas.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogado até 15 de setembro deste ano, o prazo para pagamento da 1ª e 2ª prestação, sem multa, do imposto de “Indústrias e Profissões”, ficando também prorrogado até 30 de setembro, o prazo para pagamento da taxa de água, sem multa.

Art. 2º. Para pagamento total do imposto “Indústrias e Profissões”, será concedido um desconto de 10% (dez por cento).

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araxá, 26 de agosto de 1963.

DOMINGOS SANTOS
Prefeito

LUIZ GONZAGA DI MAMBRO
Secretário Interino

UT OMNES MEMINERINT